Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2635, de 28 de novembro de 2007.

Altera a Lei Municipal nº 2454, de 29 de novembro de 2.005, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte para Estudantes e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2454, de 29 de novembro de 2.005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes regularmente matriculados, em cursos técnicos regulares e escolas de nível superior, sediados em cidades localizadas num raio de até 100 Km de Itabirito.*

*§ 1º - A criação e instalação de quaisquer cursos correlatos na cidade de Itabirito eliminarão a possibilidade de concessão desse auxílio.*

*§ 2º - O auxílio de que trata este Artigo será concedido somente aos estudantes residentes e domiciliados em Itabirito e aos servidores da Prefeitura Municipal de Itabirito, residentes e domiciliados em outra cidade.*

*§ 3º - A concessão desse auxílio ficará condicionada à comprovação de matrícula semestral, em conformidade com o calendário de cada escola.*

*§ 4º - Não farão jus ao auxílio ora autorizado:*

*I- Os estudantes já graduados em qualquer curso superior;*
*II- Os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;*

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2454, de 29 de novembro de 2.005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O auxílio transporte obedecerá aos seguintes critérios para sua concessão:*

*I) Cadastramento e Preenchimento do Formulário Cadastral para Concessão do Auxílio Transporte para Estudante na Secretaria Municipal de Educação;*

*II) Submeter-se à análise sócio-econômica, a ser realizada por Assistentes Sociais, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos na presente lei e no seu respectivo Regulamento.*

*§ 1º - Serão consideradas para a composição da renda familiar a unidade mononuclear, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social- Lei Federal nº 8.742.*

*§ 2º - O tempo de residência em Itabirito será levado em consideração quando da análise para a concessão do auxílio autorizado na presente lei, sendo considerado tempo mínimo de três anos."*

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2454, de 29 de novembro de 2.005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:*

*I- Queda acentuada na arrecadação;*
*II- Aumento significativo das despesas;*
*III- Alteração da situação sócio-econômica do estudante beneficiado.*

*Parágrafo Único - Em ambos os casos previstos acima, a Comissão de Avaliação será previamente comunicada."*

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 2454, de 29 de novembro de 2.005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

*"Art. 8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contratos, mediante prévio processo licitatório ou processo de inexigibilidade de licitação nos casos de exclusividade da concessão, com empresas que tenham como objeto social o transporte de pessoas ou transporte coletivo de passageiros, para a contratação dos serviços de transporte escolar subsidiados."*

Art. 5º - O Regulamento para a concessão de Auxílio Transporte para Estudantes, a vigorar para o exercício de 2008, será aprovado por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de novembro de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412